

**“AQUISIÇÃO DE UM SERVIÇO PARA A RECOLHA E TRANSPORTE DE
RESÍDUOS INDUSTRIAIS PERIGOSOS DAS CENTRAIS TERMOELÉCTRICAS
DA ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S.A.”**

CONTRATO

Considerando que:

- a) O contrato a celebrar resulta do Ajuste Directo n.º 1/2013, autorizado pela Comissão Executiva da EDA, S. A. através da sua deliberação 528/CE/2013, em 11 de Outubro de 2013 e nos termos do art.º 27, n.º 1, al. a), sub. iv), do Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.
- b) A decisão de adjudicação foi tomada pela Comissão Executiva na Deliberação n.º 556/CE/2013, de 25 de Outubro de 2013, que deliberou adjudicar a proposta apresentada pelo Agrupamento Varela & C.^a Lda, Bensaúde S.A., Bencom – Armazenagem e Comércio de Combustíveis S.A. e Bentrans – Cargas e Transitários S.A.:
- c) O Adjudicatário garantiu o exato e pontual pagamento de todas as obrigações contratuais, através da prestação de Caução, sob forma de Garantia Bancária, em benefício da Electricidade dos Açores, S.A., no valor de €6.357,90, correspondente a 2% do preço contratual, tendo apresentado o referido documento comprovativo emitido pelo Banco Espírito Santos dos Açores.
- d) A minuta do presente Contrato foi aprovada pela Comissão Executiva da EDA, S. A., através da sua deliberação 568/CE/2013 de 11 de Novembro de 2013.

Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente Contrato.

Entre:



Primeiro Outorgante - Electricidade dos Açores, S. A., pessoa colectiva n.º 512 012 032, com sede na Rua Francisco Pereira Ataíde, n.º1, em Ponta Delgada, aqui representada pelo Eng.º José Gualberto Pacheco, que foi designado pela Comissão Executiva através da deliberação 568/CE/2013 de 11 de Novembro de 2013

E

Segundo Outorgante - Agrupamento de Empresas, **Varela e C.ª Lda**, pessoa coletiva n.º512004854, com sede na Rua de Lisboa, 9500-216, Freguesia de São José, Concelho de Ponta Delgada, **Bensaúde S.A.** pessoa coletiva n.º512004030, com sede no Largo Vasco Bensaúde, n.º 13, 9500-2103, Freguesia da Matriz, Concelho de Ponta Delgada, **Bencom – Armazenamento e Comércio de Combustíveis, S.A.** pessoa colectiva n.º512033838, com sede no Largo Vasco Bensaúde, n.º 13, 9500-2103, Freguesia da Matriz, Concelho de Ponta Delgada e **Bentrans – Carga e Transitários S.A.** pessoa colectiva n.º512013403, com sede no Largo Vasco Bensaúde, n.º 13, 9500-2103, Freguesia da Matriz, Concelho de Ponta Delgada, aqui representadas pelos senhores Engenheiro José Armando Soares Simões de Paiva e Doutor Marco Paulo Pereira Pessoa Lopes, conforme procuração apresentada para o efeito,

que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respectivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

CLÁUSULA PRIMEIRA

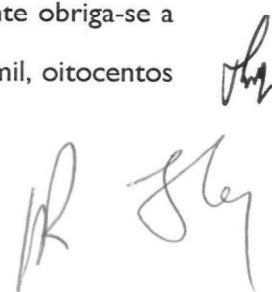
(Objecto do Contrato)

O presente Contrato tem por objecto a aquisição de um Serviço de Recolha e Transporte de Resíduos Industriais Perigosos das Centrais Termoeléctricas da Electricidade dos Açores, S.A., localizadas nas 9 (nove) ilhas do arquipélago dos Açores, conforme o Anexo I do Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço Contratual)

Pela execução dos trabalhos previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de € 317.897,13 (Trezentos e dezassete mil, oitocentos



e noventa e sete euros e treze cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor na Região Autónoma dos Açores.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de Execução)

1. A presente prestação de serviços terá a duração de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato.
2. A prestação de serviços terá início no dia seguinte à assinatura do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA

(Documentos Contratuais)

1. O presente Contrato integra ainda os seguintes elementos, que constituem os seus anexos e que dele fazem parte integrante:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo ADJUDICATÁRIO nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código;
 - b) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O presente Caderno de Encargos e respectivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada e respectivo anexo;
2. No caso de existirem divergências entre os vários documentos que integram o contrato prevalecem os documentos pela ordem em que são indicados no número anterior.



CLAUSULA QUINTA

(Foro competente)

Para a resolução de todos os litígios decorrentes deste contrato é competente o Tribunal de Comarca de Ponta Delgada, com expressa exclusão de qualquer outro.

CLÁUSULA SEXTA

(Legislação aplicável)

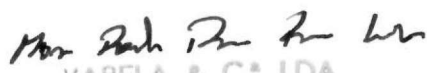
Em tudo o omissso aplicar-se-á a parte III do Código dos Contratos Públicos, a legislação aplicável à gestão de resíduos, nomeadamente a que respeita ao transporte de resíduos a que se refere a Portaria n.º 74/2009, de 14 de setembro e, subsidiariamente a demais legislação em vigor.

Ponta Delgada, 11 de Novembro de 2013

Pela Electricidade dos Açores, S. A.


ELECTRICIDADE DOS AÇORES, S.A.

Pelo Agrupamento de Empresas


VARELA & C., LDA.
Os Gerentes
